

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 03  
Proc: Nº 918/74

551

PROJETO DE LEI N°

055/1999



PL

## "DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica assegurada aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município a complementação do auxílio-doença de que trata o artigo 134, I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 18, de 19.12.1968).

**Artigo 2º.** O benefício da complementação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

**Artigo 3º.** O pagamento da complementação de que trata o artigo anterior fica vinculado ao cumprimento pelo interessado das seguintes exigências:

0041854 NOV 2003 2010 14

- I. apresentação da Comunicação de resultado de Exame Médico realizado pelo INSS;
- II. apresentação da Carta de Concessão de Benefício, expedida pelo INSS;
- III. apresentação mensal do comprovante bancário correspondente ao pagamento do auxílio-doença efetuado pelo INSS em favor do servidor;
- IV. avaliação médica mensal a cargo exclusivo do SAMEB;
- V. realização do tratamento para reabilitação, quando determinado pelo médico do SAMEB;

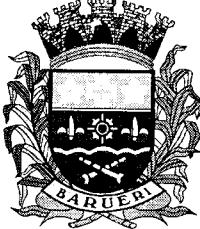
**§1º.** A avaliação médica de que trata o inciso IV poderá ser realizada em prazo maior ou menor que o ali indicado, quando o caso recomendar, de acordo com o pedido médico do SAMEB.

**§2º.** O processo de reabilitação de que trata o inciso V dar-se-á nas dependências do SAMEB ou em local indicado e aprovado por essa autarquia.

**§3º.** Correrão às expensas do servidor as despesas com o tratamento para reabilitação, quando realizado fora das dependências do SAMEB.

**Artigo 4º.** A título de antecipação da complementação do auxílio-doença, o

Q



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis : Nº 04  
Proc: Nº 918/9

552

servidor receberá, a contar do 16º (decimo sexto) dia do afastamento da atividade laboral, 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

**§ 1º.** A compensação, para mais ou para menos, entre a antecipação recebida e a complementação devida, será feita no mês seguinte à apresentação dos documentos anotados nos incisos I e II do artigo anterior.

**§ 2º.** O direito ao pagamento da antecipação de que trata o caput deste artigo cessará após 90 dias, contados do afastamento.

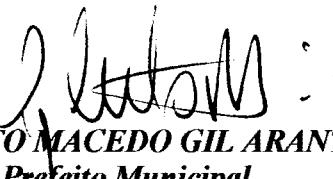
**Artigo 5º.** Cessará o pagamento do complemento com a cessação do auxílio-doença pago pelo INSS ou em razão do descumprimento pelo servidor de quaisquer das exigências contidas no artigo 3º desta lei.

**Artigo 6º.** As disposições da presente lei se aplicam, no que couber, aos servidores já beneficiários da complementação.

**Artigo 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 397, de 12 de agosto de 1981, e os Decretos nº 1.521, de 6 de dezembro de 1984, nº 1.712, de 29 de novembro de 1985, e nº 1.772, de 21 de março de 1986.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

  
GILBERTO MACEDO GIL ARANTES  
Prefeito Municipal

30/11/99

